

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia, doravante denominada ABIAPE, é uma associação civil sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço na SCN Quadra 04, Bloco B, sala 201, Edifício Centro Empresarial Varig, CEP 70.714-900.

Art. 2º – A Associação tem por objetivos:

I-Atuar em total conformidade com as políticas de *compliance*, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e de defesa da concorrência das Associadas, sempre com base nas melhores práticas.

II-Promover os interesses dos autoprodutores, produtores independentes e auto importadores de energia, considerados para este fim aqueles que produzam e/ou produzirão, realizam e/ou realizarão a importação de energia elétrica ou gás natural predominantemente para seu próprio consumo, junto a organizações nacionais e internacionais, órgãos e autoridades públicas, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, agências ou assemelhados, federais, estaduais e municipais, direta ou indiretamente afetas ao setor energético;

III- Promover a utilização eficiente dos recursos energéticos pelas indústrias, estimulando a autoprodução e a autoimportação;

IV- Estimular o investimento na produção, no transporte e no uso eficiente da energia por seus Associados;

V- Estimular o desenvolvimento e utilização de fontes alternativas de energia mais adequadas e compatíveis às diferentes indústrias e regiões;

VI- Promover a realização de estudos e análises relativos à disponibilidade de fontes e formação das tarifas e/ou preços de energia e de seu transporte;

VII- Propor e incentivar a adoção de políticas coordenadas, racionais e coerentes de utilização de recursos energéticos e divulgar as realizações e resultados da gestão industrial de energia;

VIII- Organizar reuniões, congressos, cursos, seminários e eventos relacionados com a geração, transporte e utilização eficiente de energia pelas indústrias;

IX- Participar de outras atividades que direta ou indiretamente se relacionem com os objetivos aqui mencionados; e

X- Representar os Associados em processos judiciais ou procedimentos administrativos na defesa de seus interesses relacionados aos objetivos da Associação.

Parágrafo Único – A Associação está autorizada a filiar-se a entidades nacionais ou internacionais sem fins econômicos que tenham finalidades análogas.

Art. 3º – A Associação tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º Poderão participar da Associação exclusivamente pessoas jurídicas que: (i) sejam autoprodutoras ou produtoras independentes de energia elétrica com significativo consumo próprio; (ii) que tenham participação, direta ou indireta, em sociedades de propósito específico que sejam produtoras independentes de energia elétrica destinada, total ou parcialmente, ao consumo de qualquer de seus sócios, incluindo plantas hídricas e de cogeração, individualmente ou na forma de grupo econômico, e que sejam, comprovadamente, titulares de concessões e/ou autorizações com potência total agregada de, no mínimo, 30 MW, brasileiras ou não, com sede no País; ou (iii) sejam autoprodutoras ou auto importadoras de gás natural; em qualquer hipótese sujeitas à admissão pelo Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto.

§1º. Para cômputo da potência total prevista no item (i) do caput serão consideradas as titularidades diretas de concessões e/ou autorizações, bem como as outorgadas a sociedades de propósito específico, levando-se em conta, ainda, o percentual dessa participação.

§2º. Além dos casos previstos no caput deste artigo, os Associados poderão, “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo, indicar empresas pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos para se afiliarem à Associação.

§3º. Quando se tratar de novos Associados indicados na forma do §2º pertencentes ao mesmo grupo econômico, será considerada para fins de determinação do número de votos na Assembleia Geral dos Associados, a potência total agregada do referido grupo econômico, prevalecendo em qualquer hipótese os critérios e limites estabelecidos no artigo 16 deste Estatuto.

§4º. O disposto no §3º deverá ser aplicado no tocante à determinação das contribuições financeiras previstas no inciso II, artigo 6º.

§5º. Na hipótese de mais de uma empresa de um mesmo grupo econômico afiliar-se à Associação, na forma prevista no §2º deste artigo, o referido grupo econômico poderá indicar uma única empresa para os fins de representação na Assembleia Geral e custeio das contribuições financeiras previstas no inciso II, artigo 6º.

§6º. Para fins deste artigo, grupo econômico significará, em relação aos Associados, qualquer pessoa natural ou jurídica, individual ou coletiva, que: (i) seja direta ou indiretamente controlada pelo Associado; (ii) controle direta ou indiretamente o Associado; ou (iii) seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, o Associado.

§7º. Cada Associado poderá aprovar sua representação em processos judiciais ou procedimentos administrativos pela Associação, na defesa de seus interesses relacionados aos objetivos da Associação, mediante a outorga de procuração individual e específica para tanto.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS, DEVERES E CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º São direitos dos Associados:

I- Participar das assembleias gerais e votar;

II- Propor a admissão de novos Associados; e

III- Requerer a exclusão de qualquer Associado por motivo justo e fundamentado.

Art. 6º São deveres dos Associados:

I- Respeitar e cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II- Contribuir mensalmente para a manutenção e desenvolvimento da Associação com recursos financeiros;

III- Manter permanentemente atualizados perante a Associação todos os seus dados cadastrais, inclusive de seus representantes;

IV- Indicar seus representantes junto à Associação conforme previsão do §3º, artigo 16; e

V- Zelar pelo bom nome, interesses e bens da Associação.

§1º. As contribuições do inciso II serão suportadas pelos Associados na proporção direta dos seus votos, conforme previsto no artigo 16 inciso I.

§2º. Os representantes a serem indicados pelos Associados conforme previsto no inciso IV, deverão ser empregados e/ou membros estatutários e/ou prestadores de serviços dos Associados que tenham, preferencialmente, poder de decisão sobre as matérias a serem tratadas e votadas no âmbito da Associação.

§3º. O não pagamento da contribuição mensal por dois meses consecutivos ou não, dentro de um mesmo exercício fiscal, será motivo para abertura de um processo de exclusão pelo Conselho Deliberativo.

Art.7º Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente por obrigações contraídas pela Associação.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 8º A indicação ou o pedido de admissão será formulado por escrito e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – A admissão de Associado será aprovada pela unanimidade dos membros do Conselho Deliberativo presentes à reunião.

Art. 9º A demissão voluntária de qualquer Associado far-se-á por comunicação escrita dele ao Conselho Deliberativo.

Art.10 Cabe ao Conselho Deliberativo abrir processo de exclusão do Associado que descumpra quaisquer dos deveres mencionados nos incisos “I”, “II” e “V” do art. 6º deste Estatuto.

Parágrafo Único – Será automaticamente excluído da Associação o Associado que deixar de atender aos requisitos de filiação previstos no artigo 4º.

Art.11 No processo de exclusão, o Conselho Deliberativo deverá convocar Assembleia Geral, disponibilizando as razões do feito afim de que esta possa deliberar de posse de todos os elementos necessários.

§1º. O Associado em processo de exclusão, tem direito a ampla defesa junto ao Conselho Deliberativo.

§2º. O Associado excluído poderá recorrer por escrito à Assembleia Geral, nos 30 (trinta) dias subsequentes à comunicação de sua exclusão.

§3º. Enquanto não julgado o recurso, o Associado permanecerá afastado da Associação, suspensos seus direitos e obrigações.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 12 Os recursos financeiros e o patrimônio da ABIAPE provêm de:

I-Contribuições financeiras dos Associados;

II- Doações, subvenções e legados;

III- Receitas de aplicações do patrimônio; e

IV- Outras fontes de receita constituídas em seu favor pelas Associadas da ABIAPE ou por terceiros, neste caso após aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 13 Excluído qualquer fim lucrativo, a ABIAPE aplicará seu patrimônio e recursos para o desenvolvimento de atividades necessárias na realização de seus objetivos.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos primeiros quatro meses do ano e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único- A Assembleia poderá ser realizada nas modalidades presencial, por vídeo conferência ou híbrida (presencial e por vídeo conferência).

Art. 15 As Assembleias serão convocadas pelo Conselho Deliberativo ou por um quinto dos Associados, por meios eletrônicos com registro de recebimento, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contemplando data, hora, local, agenda e o material para deliberação.

Parágrafo Único – Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência do tema, as formalidades de convocação podem ser dispensadas quando todas as Associadas declararem por escrito estarem cientes do local, hora, data e ordem do dia da reunião.

Art. 16 Cada Associado terá um número de votos na Assembleia Geral correspondente a:

I- Autoprodutores ou produtores independentes de energia elétrica, ou que tenham participação em sociedades de propósito específico que sejam produtores independentes de energia elétrica destinada ao consumo de seus sócios, sua potência total calculada de acordo com o item (i) do caput do artigo 4º, cabendo: 1/2 (meio) voto para aqueles que tenham entre 30 e 100 MW; 1 (um) votos para aqueles que tenham entre 101 e 300 MW; 2 (dois) votos para aqueles que tenham entre 301 e 600 MW; e 3 (três) votos para aqueles que tenham acima de 601 MW;

II- Autoprodutores e auto importadores de gás natural, item (ii) do caput do artigo 4º, o volume produzido e/ou importado de gás natural será convertido em Megawatts (MW) equivalentes, aplicando-se o disposto na letra “a”. Para fins de conversão, a cada 1 (um) milhão de m³/dia corresponderão, em média, 200 MW, podendo tais medidas serem alteradas em função da tecnologia utilizada, mediante decisão do Conselho Deliberativo por ocasião da admissão de cada Associado.

§1º. Exclusivamente aos membros Associados que exerçam atividades de energia elétrica, nos termos do item (i) do caput do art. 4º, que tenham sido admitidos na Associação até 28/04/2009, e que vierem a se tornar autoprodutores ou auto importadores de gás natural, não será aplicável o disposto no inciso II, pelo que, para fins de determinação do número de votos na Assembleia Geral bem como para o pagamento de contribuições financeiras por tais Associados, serão consideradas apenas as suas participações em energia elétrica, nos termos do inciso I.

§2º. O voto deve ser manifestado pelo representante do Associado ou, na sua ausência ou impedimento, pelo seu suplente, permitido o voto por procuração dada a outro Associado não integrante do mesmo grupo industrial.

§3º. A indicação do representante e suplente pelo Associado será feita por ocasião da admissão de cada Associado, podendo o mesmo, a qualquer momento, mediante comunicação escrita, substituir seu representante ou o suplente.

Art. 17 As reuniões serão presididas pelo Presidente da Associação ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer outra pessoa escolhida, na oportunidade, pela maioria dos Associados presentes. Das reuniões lavrar-se-á ata circunstanciada dos fatos ocorridos, que será assinada pelos presentes, extraíndo-se cópias autenticadas ou certidões para fins legais.

Art. 18 O quórum para instalação de Assembleia Geral, em primeira convocação, será de pelo menos a metade do total dos Associados e, em segunda convocação, que se realizará 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de Associados presentes, salvo o disposto no artigo 19.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples (metade mais um) dos votos dos Associados presentes, salvo o disposto no artigo 19.

Art. 19 Exige-se a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos Associados presentes à Assembleia especialmente convocada para deliberar sobre as matérias previstas nos incisos: “II”, “IV”, “VI”, “VII” e “VIII” do artigo 20, sendo certo que a referida Assembleia será instalada em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, maioria absoluta dos Associados, instalando-se, todavia, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) dos Associados.

Art. 20 Constituem atribuições da Assembleia Geral:

I-Eleger os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

II- Destituir os administradores;

III- Aprovar o plano de ação apresentado pelo Conselho Deliberativo;

IV- Aprovar o orçamento anual da Associação e as contribuições dos Associados;

V- Aprovar o relatório anual de atividades e a demonstração de contas relativos ao exercício findo;

VI- Decidir em grau de recurso, sobre a exclusão de qualquer Associado;

VII- Aprovar qualquer modificação neste Estatuto; e

VIII- Aprovar a extinção da Associação e a destinação do patrimônio, observado o artigo 34 deste Estatuto.

SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21 O Conselho Deliberativo será composto por 07 (sete) Conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para cumprir o prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo certo que o prazo de gestão dos Conselheiros se estenderá até a posse de seus respectivos sucessores.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados.

Art. 22 A eleição dos Conselheiros do Conselho Deliberativo obedecerá às seguintes regras:

I-Todos os representantes efetivos dos associados poderão votar, na proporção dos votos que cabe a cada um deles, de acordo com o estabelecido no artigo 16;

II- Os votos deverão ser direcionados a representantes das afiliadas;

III- Lista dos representantes das empresas afiliadas deverá ser fornecida anexa à convocação da Assembleia Geral que tenha como um de seus itens de pauta a eleição de membros do Conselho Deliberativo;

IV- Caso um representante efetivo não queira participar, poderá indicar seu suplente para concorrer à vaga de Conselheiro;

V- Os representantes das afiliadas votarão, no sistema de voto aberto, em 14 nomes da lista de candidatos sendo que os sete mais votados serão eleitos Conselheiros e os sete seguintes serão

suplentes obedecendo a ordem de votação, ou seja, o oitavo mais votado será suplente do primeiro mais votado e assim por diante;

VI- Em caso de empate o candidato com maior idade será o escolhido.

§1º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos entre os Conselheiros, em reunião do Conselho Deliberativo realizada imediatamente após a Assembleia Geral que os eleger.

§2º. Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o qual, no período de substituição, terá atribuições idênticas às do Presidente, cabendo, entretanto, ao membro suplente do Presidente, o exercício do direito de voto na condição de Conselheiro.

§3º. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo elegerá seus substitutos na primeira reunião a ser realizada após a vacância.

§4º. Em seus impedimentos ou ausências temporárias, os Conselheiros serão substituídos pelo respectivo suplente.

§5º. Em caso de vacância do cargo de Conselheiro efetivo ou suplente, a Assembleia Geral elegerá o substituto, de acordo com nova indicação feita pelo Associado que fez a indicação original. O Conselheiro nomeado permanecerá no cargo até o término do prazo de gestão do Conselheiro substituído.

Art. 23 O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente sempre que o interesse da Associação exigir.

§1º As reuniões poderão ser realizadas nas modalidades presencial, por vídeo conferência ou híbrida (presencial e por vídeo conferência).

§2º. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas, pelo Presidente, por 3 (três) Conselheiros ou por, pelo menos, um quinto dos associados, por meios eletrônicos com registro de recebimento, por meio eletrônico com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo data, hora, local, agenda e o material da reunião.

§3º. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência do tema, as formalidades de convocação podem ser dispensadas quando todas as Associadas declararem por escrito estarem cientes do local, hora, data e ordem do dia da reunião.

§4º. As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Associação.

§5º. As reuniões do Conselho Deliberativo somente se instalarão com a presença da maioria simples de seus membros.

§6º. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

§7º. Exige-se a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos Associados presentes à reunião do Conselho Deliberativo para o assunto constante no inciso XI do artigo 25 e que o mesmo tenha sido explicitado na convocação para a referida reunião.

Art. 24 Das deliberações do Conselho Deliberativo serão lavradas atas assinadas pelos presentes que serão arquivadas na sede social, extraíndo-se as necessárias certidões para os fins próprios e enviadas a todos os membros do Conselho.

Art. 25 Compete ao Conselho Deliberativo:

I-Orientar as atividades da Associação, estabelecendo as diretrizes administrativas e aprovando o plano de trabalho da Diretoria;

II- Manifestar-se sobre o relatório anual de atividades e a demonstração de contas relativos ao exercício encerrado;

III- Aprovar e fiscalizar a execução dos programas de atuação;

IV- Submeter à Assembleia Geral orçamento anual e o valor das contribuições dos Associados;

V- Admitir novos Associados e excluir qualquer Associado, observadas as disposições da Seção II do Capítulo II deste Estatuto;

VI- Submeter à Assembleia Geral o plano de ação da Associação, bem como qualquer proposta de revisão ou alteração no mesmo;

VII- Autorizar a aquisição e alienação de bens da Associação;

VIII- Abrir e encerrar escritórios;

IX- Aprovar despesas extraordinárias, desde que cobertas por verbas extraorçamentárias correspondentes;

X- Resolver os casos omissos, “ad referendum” da Assembleia Geral; e

XI- Aprovar o Regimento Interno e suas modificações.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Vice-Presidente de Energia e um Vice-Presidente de Sustentabilidade e Relações Institucionais, selecionados entre profissionais do mercado com reconhecida capacitação profissional e eleitos pela Assembleia Geral para cumprirem o prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º. A Diretoria Executiva poderá ser composta por prestadores de serviços, sem vínculo empregatício com a Associação, cujos serviços serão prestados mediante a celebração de correspondente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, podendo ser renovado.

§2º. Os membros da Diretoria receberão remuneração compatível com as suas funções.

§3º. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se estenderá até a posse de seus respectivos sucessores.

§4º. Em caso de impedimento ou ausência de qualquer membro da Diretoria Executiva, este será substituído pelo Vice-Presidente de Energia, sendo que o próprio Vice-Presidente de Energia será substituído pelo Vice-Presidente de Sustentabilidade e Relações Institucionais.

§5º. Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, o membro substituto será eleito pela Assembleia Geral e o mesmo completará o prazo de gestão remanescente do substituído.

Art. 27 Constituem atribuições da Diretoria Executiva:

I-Elaborar o relatório anual de atividades e a demonstração de contas relativos ao exercício encerrado;

II- Elaborar o plano de trabalho da Associação e seus programas de atuação e submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo;

III- Executar as atividades da Associação;

IV- Contratar e demitir colaboradores, observados os limites da previsão orçamentária;

V- Contratar serviços técnicos e pareceres que consolidem posições defendidas pela Associação, observados os limites da previsão orçamentária;

VI- Estabelecer um procurador, escolhido entre os membros da equipe de colaboradores da Associação, exclusivamente para autorizar, em conjunto com o Presidente, a realização de pagamento de despesas; e

VII- Promover relacionamento externo da Associação, principalmente junto ao Congresso Nacional e aos órgãos do Poder Executivo influentes na consecução dos objetivos da Associação, sobre aspectos jurídicos, técnicos e econômico-financeiros, entre outros.

Parágrafo Único – As reuniões da Diretoria Executiva somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 28 Compete ao Presidente:

I-Representar a Associação em juízo ou fora dele;

II- Presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

III- Desempenhar as funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Deliberativo;

IV- Autorizar, em conjunto com o Vice-Presidente de Energia ou com o Vice-Presidente de Sustentabilidade e Relações Institucionais ou com o Procurador, a realização e pagamento de despesas; e

V- Manter a guarda dos fundos da Associação.

Art. 29 Compete ao Vice-Presidente de Energia:

I-Representar em conjunto com o Presidente ou com Vice-Presidente de Sustentabilidade e Relações Institucionais a Associação, em juízo ou fora dele;

II-Autorizar, em conjunto com o Presidente, despesas e pagamentos;

III- Levantar os dados para o relatório anual e respectiva prestação de contas, apresentando-os à Diretoria Executiva; e

IV- Elaborar e coordenar a emissão de estudos e pareceres técnicos visando subsidiar posicionamentos estratégicos da Associação na área de energia.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente de Energia, para seu assessoramento, poderá criar grupos de trabalho.

Art. 30 Compete ao Vice-Presidente de Sustentabilidade e Relações Institucionais:

I-Representar em conjunto com o Presidente ou com Vice-Presidente de Energia a Associação, em juízo ou fora dele;

II-Autorizar, em conjunto com o Presidente, despesas e pagamentos;

III- Levantar os dados para o relatório anual e a respectiva prestação de contas, apresentando-os à Diretoria Executiva;

IV- Acompanhar a tramitação legislativa das matérias de interesse da Associação;

V- Emitir relatórios sobre os principais temas em discussão no Congresso Nacional;

VI-Estabelecer relacionamento com a imprensa visando a divulgação de matérias e informações de interesse da Associação; e

VII- Elaborar e coordenar a emissão de estudos e pareceres técnicos visando subsidiar posicionamentos estratégicos da Associação na área socioambiental.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente de Sustentabilidade e Relações Institucionais, para seu assessoramento, poderá criar grupos de trabalho.

CAPÍTULO IV

DA AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE

Art. 31 Compete à Auditoria Externa Independente:

I-Examinar os livros e demais documentos relativos à receita e às despesas da Associação;

II- Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, parecer escrito sobre as contas e relatórios financeiros e contábeis da Associação relativos ao exercício anterior; e

III- Participar das reuniões dos órgãos da Associação quando convocado a prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua alçada e, principalmente, sobre seus pareceres.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 O presente Estatuto Social será complementado por Código de Ética e regulamentado por Regimento Interno, a serem aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 33 O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 34 Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio não poderá ser revertido aos Associados, mas depois de pagas todas as dívidas e obrigações, destinar-se-á a associações sem fins econômicos, com objetivos análogos aos da Associação, ou educacionais, de pesquisas ou de caridade, a critério da Assembleia Geral.

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 11 de agosto de 2021